



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Outubro de 2009



Série

Número 100

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1267/2009

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região, proceder à nomeação do correspondente Fiscal Único do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 1269/2009

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial da Graça.

Resolução n.º 1270/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 338 e 339 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1271/2009

Ratifica todos os actos instrutórios praticados no âmbito do processo relativo ao prédio urbano, localizado ao Sítio da Praia, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.

Resolução n.º 1272/2009

Desafecta do domínio público o prédio rústico localizado no Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 1273/2009

Aliena, por ajuste directo, aos Srs. João Joaquim Alves Júnior e Manuel Gabriel dos Santos, pelo valor global de € 37.557,00, o prédio rústico, com a área global, no solo, de 321m², localizado no sítio da Pontinha, freguesia e município de Machico.

Resolução n.º 1274/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 753.149,20, referente a juros devidos até 5 de Outubro de 2009.

Resolução n.º 1275/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 404.911,11, referente a juros devidos até 5 de Outubro de 2009.

Resolução n.º 1276/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 14.574,56, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A..

Resolução n.º 1277/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.018,23, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A..

Resolução n.º 1278/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.731,66, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 1279/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.470,41, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1280/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.527,40, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1281/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 7.504,03, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1282/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 6.229,89, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1283/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 6.068,47, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1284/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.702,87, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1285/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja acção se destina à realização de cursos no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação.

Resolução n.º 1286/2009

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 1287/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico, Lda., de modo a participar nos custos com o funcionamento da referida escola de formação privada, de modo a garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais que integram o plano de formação relativo aos 1.º, 2.º e 3.º anos, no concernente ao ano escolar 2009/2010.

Resolução n.º 1288/2009

Autoriza a celebração de vários contratos-programa com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 1289/2009

Autoriza a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

Resolução n.º 1290/2009

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1267/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu aprovar um Mapa de Trabalhos da empreitada de construção da “Piscina Anexa à Escola Básica do Cural das Freiras”, no montante de € 285.297,99 - duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete euros e noventa e nove centimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, AFA/FUNCHALBETÃO/ACF, EM CONSÓRCIO, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.03K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1268/2009

Considerando que de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º dos Estatutos do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicados como Anexo Único ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, o Fiscal Único é, a par do Conselho de Administração, um dos órgãos da empresa;

Considerando que o mandato do Fiscal Único, nomeado nos termos do disposto no Despacho n.º 92/2006, de 6 de Junho de 2006, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, terminou entretanto;

Considerando que se impõe, portanto, proceder à designação do Fiscal Único para exercício de novo mandato.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

Mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à nomeação do correspondente Fiscal Único do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1269/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Graça é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que importa financiar a reparação de uma viatura afecta às valências ajuda domiciliária e centro de convívio para idosos;

Considerando a comprovada relevância da referida viatura para o adequado funcionamento das actividades desenvolvidas, atendendo a que a mesma assegura o transporte dos utentes do centro de convívio entre os seus domicílios e vice-versa, e das refeições distribuídas no âmbito do serviço de ajuda domiciliária;

Considerando que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com a referida reparação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial da Graça, relativo ao financiamento da reparação de uma viatura afecta às valências ajuda domiciliária e centro de convívio para idosos.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 1.196,61€, para comparticipação a 100% das despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1 Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. Que o presente acordo produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril na rubrica AS2109045/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1270/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 151.480,30€ (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta euros e trinta centimos), as parcelas de terreno números 338 e 339 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Cândio Vieira da Luz Gonçalves casado com Ana Braz da Silva Pereira Gonçalves

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1271/2009

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, é proprietária do prédio urbano, localizado ao Sítio da Praia, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, com a área global de dois mil novecentos e sessenta e dois metros quadrados, sendo a área coberta de mil duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e a área descoberta de mil setecentos e dezoito metros quadrados, confrontante no seu todo com o Norte e Leste com o caminho Municipal, Sul e Oeste com José da Silva Novita, inscrito na matriz predial respectiva sob o número trezentos e oitenta e seis, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Brava, sob o número um, um, nove; barra, um, nove, oito, oito, zero quatro um dois;

Considerando que, aquele prédio detém um espaço com a área de cento e sete vírgula e oitenta e cinco metros quadrados, que está vocacionado para a instalação de um snack/bar;

Considerando que, aquela actividade é melhor desempenhada por particulares uma vez que, tal função não constitui o fim primordial do Estado;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, promoveu a abertura de um procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio, para o arrendamento daquele espaço comercial;

Considerando que, àquele procedimento apresentou-se um único concorrente que ficou excluído, foi dado início a um novo procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio que ficou deserto;

Considerando que, subsistindo a necessidade de assegurar a ocupação daquele espaço comercial foi autorizado a abertura de procedimento por ajuste directo nos termos do artigo sessenta e um, do Decreto-Lei número duzentos e oitenta barra dois mil e sete, de sete de Agosto;

Considerando que, em conformidade com o preceituado no Decreto Legislativo Regional número quarenta e cinco barra dois mil e oito de trinta e um de Dezembro, é competência do Conselho do Governo Regional a autorização para o arrendamento dos imóveis da Região.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ratificar todos os actos instrutórios praticados no âmbito deste processo pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1272/2009

Através da Resolução número duzentos e noventa barra dois mil e três, o Conselho de Governo resolveu expropriar a parcela de terreno número duzentos e cinco da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela - Aeroporto e Alterações ao Projecto”, com uma área de mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados.

Considerando que da parcela duzentos e cinco em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra, numa área de mil cento e setenta e cinco metros quadrados.

Considerando que da parcela expropriada existe uma área sobrance de quatrocentos e vinte e três metros quadrados, a qual não foi utilizada na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que a área sobrance em causa pode ser objecto de alienação, por não ter sido utilizado na obra em questão.

Considerando que existe um interessado na aquisição daquela área sobrance.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Desafectar do domínio público o prédio rústico localizado no Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com a área global no solo de quatrocentos e vinte e três metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo vinte e sete da Secção “YY”, anteriormente descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número três oito dois barra dois zero zero dois zero nove zero seis, sob o qual incidia a parcela duzentos e cinco, por o mesmo não ter sido utilizado na obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela - Aeroporto e Alterações ao Projecto”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1273/2009

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, com a área global, no solo, de 321m², localizado no sítio da Pontinha, freguesia e município de Machico, omissa na matriz cadastral respectiva, onde antes se encontrava inscrita sob parte do artigo 30/12 da Secção “BZ”, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 6327/20090702;

Considerando que se trata de uma parcela de terreno sobrance de uma expropriação, correspondente à parcela n.º 50 da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”, sendo deste modo considerada excedentária no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizada;

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de um dos proprietários confinantes, em adquirir a respectiva parcela de terreno, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação da mesma;

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, aos Srs. João Joaquim Alves Júnior e Manuel Gabriel dos Santos, pelo valor global de € 37.557,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete mil euros), o prédio rústico, com a área global, no solo, de 321m², localizado no sítio da Pontinha, freguesia e município de Machico, omissos na matriz cadastral respectiva, onde antes se encontrava inscrita sob parte do artigo 30/12 da Secção "BZ", e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 6327/20090702;

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda;

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1274/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 753.149,20 Euros, referente a juros devidos até 5 de Outubro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1275/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 404.911,11 Euros, referente a juros devidos até 5 de Outubro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1276/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 14.574,56 (catorze mil, quinhentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Outubro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1277/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 2.018,23€ (dois mil e dezoito euros e vinte e três centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1278/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 4.731,66 € (quatro mil, setecentos e trinta e um euros e sessenta e seis centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1279/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.470,41 € (dois mil, quatrocentos e setenta euros e quarenta e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1280/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.527,40 € (dois mil, quinhentos e vinte e sete euros e quarenta centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 32.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Outubro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1281/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 7.504,03 € (sete mil, quinhentos e quatro euros e três centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Outubro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1282/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias

destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.229,89 € (seis mil, duzentos e vinte e nove euros e oitenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1283/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.068,47 € (seis mil e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1284/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais,

associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.702,87 € (quatro mil, setecentos e dois euros e oitenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1285/2009

Considerando que a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, é uma Associação que tem em vista a modernização das infra - estruturas administrativas e técnicas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos de reciclagem “workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que o desempenho da “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, especialmente na formação de mais de 1500 formandos anuais a preços controlados, mantendo como efeito secundário, a contenção de preços de formação nesta área, a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projectos de cariz social, aconselha que o seu trabalho prossiga;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja acção se destina à realização de cursos no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 90 447,42 (noventa mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), que se destina a manter o núcleo básico de funcionários, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2009
(Setembro a Dezembro) € 32 302,65
Ano Económico de 2010
(Janeiro a Agosto) € 58 144,77

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, terá a duração de um ano, com início a 1 de Setembro de 2009 e término a 31 de Agosto de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01 Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1286/2009

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua actividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei

n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 8.697.301,30 (oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e um euros e trinta cêntimos), assim distribuído:
acrescida em caso de renovação contratual em 2010 de comparticipação de igual valor e distribuída de idêntica forma, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 17.394.602,60 € (dezassete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dois euros e sessenta cêntimos).
3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas terão a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2009 e término a 31 de Agosto de 2010, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos de associação.
6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1286/2009, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/aluno	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor(€) Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Provincia Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique"	375,04	1.899.217,12	612.358,17	1.250.730,72	18.656,73	17.471,50
Provincia Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária	264,40	3.125.245,14	1.006.838,05	2.071.360,68	23.138,17	23.908,24
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de São João - Externato	301,83	452.743,55	147.267,97	294.814,51	4.532,43	6.128,64
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Arendrup - Externato	476,01	514.088,56	166.352,60	338.067,56	4.642,09	5.026,31
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola da Sagrada Família - Externato	514,77	401.519,93	130.376,11	264.557,18	2.224,71	4.361,93
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Sant'Ana - Externato	412,48	430.625,13	140.277,25	282.662,43	3.487,26	4.198,19
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola do Santo Condestável - Externato	318,79	439.933,67	143.085,05	286.614,97	4.518,12	5.715,53
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Nossa Senhora da Conceição - Externato	255,55	349.589,77	114.119,45	234.826,87	643,45	-
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Gaula"	304,68	661.760,95	213.389,60	431.216,36	7.834,94	9.320,05
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	374,63	422.577,48	136.346,08	280.553,39	2.558,59	3.119,42

Resolução n.º 1287/2009

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições, desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional;

Considerando que esta modalidade especial de educação é dirigida à estruturação e qualificação educativa de formação profissional dos jovens, ao mesmo tempo que procura introduzir no sistema educativo uma via própria de estudos de nível secundário, alternativa ao ensino secundário regular;

Considerando ainda, que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, estabelecem um modelo de financiamento das escolas profissionais orientado pelo princípio de comparticipação pública nos cursos de manifesto interesse público;

Considerando finalmente que é de interesse público o financiamento dos cursos ministrados pela Escola Profissional Atlântico dado que os mesmos respeitam os critérios de pertinência e qualidade exigidos legalmente;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31

de Dezembro, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 110-B/2009, de 3 de Setembro autorizar a celebração de um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico, Lda., de modo a participar nos custos com o funcionamento da referida escola de formação privada, de modo a garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais que integram o plano de formação relativo aos 1.º, 2.º e 3.º anos, no concorrente ao ano escolar 2009/2010.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 2 015 845,75 (dois milhões, quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), assim distribuído:
3. O contrato-programa a celebrar com a Escola Profissional Atlântico, Lda. tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2009 e término a 31 de Agosto de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1287/2009, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)
		Funcionamento	
Escola Profissional do Atlântico, Lda	2.015.845,75€	655.431,69 €	1.360.414,06 €

Resolução n.º 1288/2009

Considerando que algumas entidades particulares titulares de estabelecimentos de educação/ensino desenvolvem a sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º ciclo;

Considerando que essas instituições prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das entidades na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e nos números 3 a 7 do artigo 25.º deste diploma;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de entidades, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tomando em linha de consideração esta necessidade premente, torna-se essencial elaborar um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, autorizar a celebração de vários contratos-programa com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 1.237.406,23 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e seis euros e vinte e três cêntimos), assim distribuído: acrescida em caso de renovação contratual em 2010 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 2.474.812,46 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e doze euros e quarenta e seis cêntimos).
3. Os contratos-programa a celebrar com as entidades supras referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2009 e término a 31 de Agosto de 2010, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.
4. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1288/2009, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/aluno	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor(€) Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Infantário Donaamina"	228,02	224.376,58	69.444,64	154.931,94	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Infantário Donaolga"	190,56	205.809,96	65.200,98	140.608,98	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Escola Donaolga"	148,37	178.045,84	45.544,83	125.248,27	2.768,24	4.484,50
Hospício Princesa Dª Mª Amélia - Externato	155,58	629.173,85	172.742,76	429.542,02	9.796,62	17.092,45

Resolução n.º 1289/2009

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 16 081 788,48 € (dezasseis milhões, oitenta e um mil, setecentos e oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), assim distribuído: acrescida em caso de renovação contratual em 2010 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 32 163 576,96 (trinta e dois milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis euros e noventa e seis cêntimos).
3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2009 e término a 31 de Agosto de 2010, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos simples.

6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social).

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1289/2009, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/aluno	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)	Valor(€) Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Associação de Jovens Empresários Madeirenses - "Infantário Primavera"	307,07	449.555,18	138.291,30	311.263,88	-	-
Infantário "O Oceano Encantado", Unipessoal, Lda.	492,82	124.189,94	35.677,22	88.512,72	-	-
Carreira & Gonçalves, Lda. - Creche "A Figueirinha"	441,45	105.947,07	28.513,23	77.433,84	-	-
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias "Colégio de Santa Teresinha"	150,82	1.418.958,27	463.711,85	955.246,42	-	-
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - "Externato Apresentação de Maria"	144,52	1.234.742,80	402.854,04	829.879,32	1.420,27	589,17
Maria Teresa de Freitas França Ferreira, Herdeiros - Externato Lisbonense	163,43	464.786,62	137.021,44	327.765,18	-	-
Infantário da Quinta, Lda	335,01	357.790,04	97.012,81	260.777,23	-	-
Infantário das Capuchinhas, Lda	461,28	376.404,66	98.216,78	278.187,88	-	-
União dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	211,57	177.721,50	56.753,58	116.912,38	1.477,58	2.577,96
Refúgio do Bêbé, Creches e Jardins-de-Infância, Lda	404,45	839.643,23	215.711,92	623.931,31	-	-
O Pião, Educação Assistência, Lda. - "Infantário O Pimpão"	387,89	390.989,38	111.167,55	279.821,83	-	-
Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros - "Externato Júlio Dinis"	96,13	123.431,53	40.337,10	83.094,43	-	-
José Dinis António, EIRL - Creche O Snoopy	711,11	238.933,89	62.782,12	176.151,77	-	-
Luis Vieira & Silva, Lda. - "Jardim de Infância O Polegarzinho"	416,26	284.724,99	85.970,86	198.754,13	-	-
Ena Fernanda Vieira - "Infantário Atelier Infantil"	325,77	328.371,86	93.348,61	235.023,25	-	-
Associação Promotora do Ensino Livre - APEL - Escola Complementar do Til	357,15	1.962.889,60	624.229,73	1.332.558,26	4.855,48	1.246,13
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Gólfinho I"	366,08	553.520,23	148.314,12	405.206,11	-	-
Maria Mónica Cardoso Veira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	146,50	151.185,97	49.407,18	101.778,79	-	-
Estrelinhas do VIP, Creche, Lda	450,84	384.119,22	97.561,54	286.557,68	-	-
Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda	450,62	600.223,22	168.930,96	431.292,26	-	-
Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda	293,31	77.434,92	19.534,47	57.900,45	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Gólfinho II"	464,29	217.286,98	57.682,49	159.604,49	-	-
Creche O Pirlampo Mágico, Lda	591,34	312.225,27	80.277,02	231.948,25	-	-
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas I	367,69	675.070,66	175.049,83	500.020,83	-	-
Creche do Campanário, Lda	512,87	301.565,88	78.251,95	223.313,93	-	-
Club Sport Marítimo da Madeira - Colégio do Marítimo	318,87	658.156,01	211.880,67	431.989,36	8.136,37	6.149,61
Serad, Lda.- Infantário "Planeta das Crianças"	421,12	586.199,41	148.012,52	438.186,89	-	-
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas II	479,29	419.853,99	112.297,01	307.556,98	-	-
Escola Britânica, Lda.	194,47	191.354,63	62.534,19	128.820,44	-	-
Infantário da Rochinha, Lda.	370,84	680.860,23	194.482,51	486.377,72	-	-

Anexo da Resolução n.º 1289/2009, de 25 de Setembro (cont.)

Sociedade Quintinha dos Janotas – Infantiário, Lda	239,32	255.592,32	69.330,33	186.261,99	-	-
Sector Regra, Lda - Infantiário Academia da Fantasia	450,69	616.537,78	178.278,24	438.259,54	-	-
Nascimento e Matos, Lda. – Creche O Príncipezinho	398,72	521.521,20	155.642,53	365.878,67	-	-

Resolução n.º 1290/2009

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua actividade ao nível das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social, prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se através de uma cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 7 do artigo 25.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 8.625.044,11 € (oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quarenta e quatro euros e onze cêntimos), assim distribuído:
acrescida em caso de renovação contratual em 2010 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante máximo global de € 17.250.088,22 € (dezassete milhões, duzentos e cinquenta mil, oitenta e oito euros e vinte e dois cêntimos).
3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2009 e término a 31 de Agosto de 2010, e serão renovados automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1290/2009, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) médio: criança /aluno	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)	Valor (€) Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição	549,38	342.811,40	112.259,38	230.552,02	-	-
Centro Infantil D. Mª Eugénia de Canavial	305,14	746.976,94	243.383,81	503.593,13	-	-
Escola D. Mª Eugénia de Canavial	302,89	705.118,04	230.076,38	459.415,10	6.289,51	9.337,05
Fundação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862 - Infantário Quinta dos Traquinas	257,86	355.841,45	115.700,19	240.141,26	-	-
Jardim de Infância da Associação Patronato de São Pedro	374,96	256.469,94	83.767,84	172.702,10	-	-
Auxílio Maternal do Funchal	300,33	937.035,43	304.367,55	632.667,88	-	-
Centro Social e Paroquial de Santa Cecília	323,08	445.854,71	146.060,05	299.794,66	-	-
Centro Social e Paroquial da Graça	390,29	477.712,15	156.480,02	321.232,13	-	-
Centro Social e Paroquial do Carmo	503,00	169.008,33	55.288,69	113.719,64	-	-
Hospício da Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	324,84	495.059,87	161.293,80	333.766,07	-	-
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Gonçalo - Jardim de infância Padre Angelino Barreto	448,52	274.495,21	90.001,18	184.494,03	-	-
Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira	418,09	903.071,91	294.819,62	608.252,29	-	-
Fundação de Santa Luísa de Marillac	348,80	230.207,88	75.199,88	155.008,00	-	-
Obra Social das Franciscanas de Maria - "Semi-Internato de Santa Clara"	318,77	967.789,02	316.226,47	651.562,55	-	-
Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação	430,38	237.567,40	77.639,01	159.928,39	-	-
Associação de Jardins Escola João de Deus - Jardim Escola João de Deus - Funchal	232,73	471.969,33	153.015,67	318.953,66	-	-
Creche do Bom Jesus e Ponta Delgada	408,02	151.784,80	49.596,02	102.188,78	-	-
Centro Psicopedagógico da Sagrada Família	644,45	456.270,30	146.395,49	301.574,70	5.807,18	2.492,93

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)